



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Indicação Gab. ACMS nº 178/2021

Linhares, 10 de setembro de 2021.

Ao:

Excelentíssimo Senhor

Roque Chile de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Indicação endereçada ao Prefeito Municipal de Linhares, para que instale a Casa dos Conselhos no imóvel da antiga sede da Secretaria de Educação Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 125, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece que o Vereador pode sugerir ao Poder Executivo “a realização de ato administrativo ou de gestão”;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo, em seu § 1º, “a”, prevê que tais indicações devam ser “despachadas diretamente pelo Presidente”;

É o presente para encaminhar indicação endereçada ao Prefeito Municipal de Linhares, conforme segue:

Tendo em vista o **procedimento administrativo** aberto pelo Ministério Público para averiguar a falta de local adequado para dois dos Conselhos Municipais, qual seja o PA nº 2018.0035.5602-20, na qual constatou-se que, de fato, praticamente todos os conselhos em atividade (porque alguns estão inativos ou nunca foram iniciados) estão instalados dentro das respectivas secretarias, o que não é nem de longe o ideal; bem como a **Notificação Recomendatória** (OF/1ªPILI/Nº693/2019) expedida para a Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de recomendar esforços e planejamento para a instalação dos Conselhos ligados à Educação de Linhares na “Casa dos Conselhos”:

*
*
*
*
*



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RECOMENDO à Secretaria Municipal de Educação de Linhares que, continue conforme já informado (fl. 56/67), na manutenção regular dos equipamentos necessários ao funcionamento do CME (Conselho Municipal de Educação), enviando esforços e planejamento para sediá-los em uma "CASA DOS CONSELHOS", como espaço de referência, assegurando o fortalecimento e melhor acesso à população nessas instâncias de participação democrática.

Por derradeiro, insta sublinhar que a presente recomendação tem por objetivo de evitar, de forma amistosa, a propositura de eventuais demandas judiciais.

Ressalta-se que, de acordo com o princípio da autotutela, uma vez atestada determinada ilegalidade ou irregularidade no exercício de suas atividades, a Administração Pública tem o dever de restaurar imediatamente a situação de regularidade, sob pena de violação do princípio da legalidade, do qual a autotutela é um de seus principais corolários.

Linhares, 13 de novembro de 2019.


CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

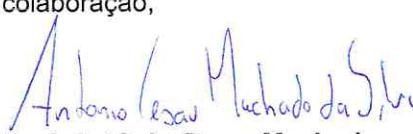
Assinatura acessível: <http://validadorimpes.mptv.br/17TtJVBV>

Haja vista, ainda, a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares, a respeito da antiga sede da Secretaria de Educação, localizada no Bairro BNH, afirmando que não há destinação definida para o imóvel, mesmo que este se encontre sem utilização há cerca de cinco anos.

Nos servimos da presente proposição para indicar ao Prefeito que faça os devidos reparos e manutenção no imóvel que sediava a SEME, localizado no BNH e, transformando-o na "Casa dos Conselhos", proceda com a devida instalação dos Conselhos Municipais, fornecendo suporte tecnológico e de pessoal, bem como as devidas manutenções.

Desta forma, **o acesso e a participação da população nos Conselhos poderá ser realizada de maneira mais efetiva e democrática**. Entendemos que se trata de assunto **urgente**, que merece endereçamento imediato.

Na certeza de contarmos com sua colaboração,


Prof. Antônio Cesar Machado
VEREADOR-PV